



INSTITUTO DE PROJETOS AVANÇADOS PARA CIDADES, TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO
Presidência do Conselho de Administração do INPACTA
Diretoria Executiva do INPACTA
Diretoria da Presidência do INPACTA
Diretoria Administrativa e Financeira do INPACTA
Gerência de Licitações e Contratos do INPACTA
Av. XV de Novembro, 701, 2º Andar do Paço Municipal - Bairro Centro, Maringá/PR,
CEP 87013-230 Telefone: - www.inpacta.org.br

ANEXO DE EDITAL

ANEXO V - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA PROVA DE CONCEITO - POC SOLUÇÃO INTEGRADA PARA CIBERSEGURANÇA

1. FINALIDADE

1.1. A PoC destina-se à validação prática, técnica, funcional, operacional, documental, de integração e de segurança da solução proposta, em conformidade com o Edital, o ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO e os demais anexos aplicáveis.

1.2. A PoC verificará, de forma objetiva, padronizada e documentada, os requisitos selecionados dos cinco módulos da SOLUÇÃO INTEGRADA PARA CIBERSEGURANÇA, a interoperabilidade do ecossistema, as evidências apresentadas e a coerência entre proposta, documentação, licenciamento e demonstração.

1.3. A PoC não substitui a avaliação documental, a qualificação técnica, os atestados, a matriz de atendimento, a documentação oficial, nem as etapas posteriores de implantação, operação assistida, aceite e fiscalização.

1.4. Não será admitida a criação de funcionalidade essencial durante a sessão, a substituição de módulo essencial, a promessa de desenvolvimento ou integração futura para requisito obrigatório, nem a alteração substancial da solução ofertada.

1.5. O resultado deverá produzir registro técnico objetivo, rastreável e auditável, com os testes realizados, requisitos avaliados, evidências, resultados, diligências, ressalvas e conclusão.

2. REFERÊNCIAS OPERACIONAIS DE AVALIAÇÃO

2.1. A PoC será conduzida com base no Edital, no ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, no ANEXO II - QUALIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, na matriz funcional do ANEXO III, na proposta técnica da INTERESSADA e na documentação técnica da

solução.

2.2. A INTERESSADA deverá apresentar matriz de atendimento relacionando cada requisito à evidência, ao documento, ao módulo e à forma de validação.

2.3. Serão admitidos como suporte manuais, datasheets, arquitetura, white papers, portais oficiais, documentação de API, auditorias, certificados e outros meios verificáveis.

2.4. Autodeclaração, apresentação comercial, material publicitário, vídeo ou promessa de desenvolvimento não serão suficientes isoladamente.

2.5. Havendo divergência entre o declarado, o documentado e o demonstrado, prevalecerá a análise técnica objetiva fundada nos registros e evidências da PoC.

3. DEFINIÇÕES OPERACIONAIS

3.1. PoC: procedimento objetivo de demonstração, teste e validação técnica, com roteiro, critérios, evidências e resultados registrados.

3.2. Requisito obrigatório: requisito selecionado para demonstração cuja ausência ou não atendimento comprometa o núcleo mínimo do objeto, a integração, a segurança ou a operação da solução.

3.3. Requisito condicional: requisito exigível quando integrar o escopo, a arquitetura, as integrações ou as funcionalidades efetivamente ofertadas.

3.4. Evidência: registro verificável produzido ou apresentado na PoC, incluindo tela, log, relatório, exportação, arquivo, requisição e resposta de API, trilha de auditoria, ata ou documento técnico.

3.5. Falha crítica impeditiva: falha que inviabilize requisito obrigatório essencial, integração indispensável, rastreabilidade, segurança, integridade das evidências ou funcionamento mínimo da solução.

3.6. Diligência limitada: providência destinada a esclarecer informação já apresentada ou repetir teste por causa transitória alheia à funcionalidade, nos limites do item 21.3 do Edital, sem permitir solução nova, módulo novo ou modificação substancial da proposta.

4. FASE PROCEDIMENTAL E CONVOCAÇÃO

4.1. A PoC será realizada após a conclusão e a divulgação do resultado técnico documental definitivo, observados os saneamentos, recursos e decisões aplicáveis, na ordem estabelecida pelo Edital.

4.2. A INTERESSADA a ser submetida à PoC será convocada formalmente pela Administração.

4.3. O ato de convocação informará data, horário, formato, escopo, requisitos selecionados, roteiro, responsáveis, documentos, credenciais, regras de segurança, forma de registro e consequências do não atendimento. A convocação observará o roteiro previamente aprovado e divulgado, sem ampliar o escopo material de comprovação nem antecipar entrega própria da implantação contratual. O roteiro aprovado será divulgado com o Edital e identificará, por requisito ou subitem, os procedimentos, insumos, evidências esperadas, critérios de aceitação e regras de engajamento.

4.4. O cronograma, os prazos de convocação, de realização e de divulgação do resultado serão os estabelecidos no ato de convocação, observados os marcos e prazos do Edital.

4.5. Entre a ciência da convocação formal e a data de início da PoC será assegurado prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para preparação, sem prejuízo de prazo superior fixado no ato de convocação conforme a complexidade dos cenários.

4.5.1. Durante o prazo de preparação, a INTERESSADA deverá providenciar e manter integralmente disponíveis a solução ofertada, todos os módulos obrigatórios, licenças, versões, integrações, ambiente de demonstração, acessos, credenciais, dados controlados, documentação, evidências e equipe técnica necessários à realização da PoC.

4.5.2. Na data estabelecida, a solução deverá estar instalada ou disponibilizada, configurada, licenciada, integrada e operacional, em condições de executar todos os cenários previstos no roteiro da PoC.

4.5.3. Não será admitida, após o encerramento do prazo previsto no item 4.5, a criação ou o desenvolvimento de funcionalidade essencial, a substituição de módulo ou componente ofertado, a alteração substancial da arquitetura da solução ou a implementação de integração obrigatória ainda não disponível.

4.5.4. A convocação indicará a data, o horário, o formato, o roteiro, os cenários e as condições de realização da PoC, observadas as regras deste Anexo.

5. PREMISSAS E AMBIENTE DE DEMONSTRAÇÃO

5.1. A INTERESSADA disponibilizará ambiente controlado compatível com o escopo, com plataformas, módulos, licenças, integrações, dados demonstrativos, perfis de acesso, documentação e equipe necessários.

5.2. O ambiente poderá ser presencial, remoto ou híbrido, conforme o ato de convocação, desde que permita validação objetiva e registro integral das evidências.

5.3. A PoC utilizará dados fictícios, anonimizados ou mascarados e massa de teste representativa dos requisitos convocados. Dados reais somente poderão ser

utilizados com autorização expressa e controles adequados. A avaliação verificará funcionalidades, integração e metodologia de dimensionamento por cenários controlados e previamente definidos, sem importar a carga de produção de cliente-modelo nem estabelecer franquias ou limite geral de atendimento.

5.4. Os testes não poderão provocar indisponibilidade, degradação relevante, alteração indevida de dados ou interação não autorizada com o ambiente da InPACTA ou de terceiros.

5.5. Testes intrusivos, validações exploratórias e simulações BAS observarão escopo, regras de engajamento e autorização prévia. As regras de engajamento serão anexadas ao roteiro aprovado, e a autorização prévia, expressa e escrita do titular, com escopo e janela, será documentada nos autos antes de cada sessão que envolva esses testes.

5.6. A indisponibilidade injustificada do ambiente, das licenças, das credenciais ou de recurso essencial poderá caracterizar falha relevante.

6. RESPONSABILIDADES NA POC

6.1. Caberá à Administração: convocar a INTERESSADA; aplicar o roteiro e os critérios previamente aprovados e divulgados; conduzir a sessão; formular questionamentos; registrar e preservar evidências; avaliar a aderência; solicitar diligência limitada; e formalizar o resultado.

6.2. Caberá à INTERESSADA: disponibilizar ambiente, licenças, credenciais, integrações, documentação e equipe; executar o roteiro; demonstrar a solução ofertada; apresentar evidências; responder aos questionamentos; permitir o registro; observar confidencialidade e assumir a veracidade das informações.

7. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E EVIDÊNCIAS

7.1. Cada teste registrará:

7.1.1. Código;

7.1.2. Requisito e fonte;

7.1.3. Módulo;

7.1.4. Procedimento;

7.1.5. Resultado observado;

7.1.6. Evidência;

7.1.7. Responsável;

7.1.8. Data e hora;

7.1.9. Ressalva; e

7.1.10. Consequência.

7.2. Os resultados possíveis serão:

7.2.1. Atende;

7.2.2. Atende com ressalva;

7.2.3. Não atende;

7.2.4. Não aplicável ao escopo; ou

7.2.5. Pendente de diligência limitada.

7.3. A avaliação distinguirá funcionalidade demonstrada, apenas declarada, documentada sem demonstração, condicionada à parametrização, dependente de integração e não aplicável.

7.4. As evidências serão identificadas por código sequencial e vinculadas ao teste correspondente.

7.5. A Comissão poderá solicitar repetição de fluxo, demonstração por perfis distintos, exportação, consulta a logs e comprovação adicional, sem autorizar alteração material da proposta. A repetição observará os limites do item 21.3 do Edital e dos itens 19.1 a 19.3 deste Anexo.

7.6. CORRESPONDÊNCIA DOS RESULTADOS COM A MATRIZ FUNCIONAL

7.6.1. O resultado de cada teste será preservado em N e fundamentado em Q da matriz. A coluna J registrará a conclusão da Comissão para cálculo, independentemente da forma nativa, configurada ou integrada de implementação declarada em R, nos termos do item 6.7.1 do Anexo II.

7.6.2. Atende corresponde a Atende integralmente somente quando todos os elementos exigíveis do bloco estiverem comprovados. Nos RF-P com gradação expressa, a comprovação de apenas parte dos subitens será registrada como Atende parcialmente e pontuará exclusivamente os subitens comprovados. A consolidação de vários testes não dispensa a avaliação individual dos subitens.

7.6.3. Atende com ressalva equivale a atendimento integral para cálculo apenas se a ressalva for exclusivamente formal, sem elemento material faltante ou comprometimento da segurança, integração, rastreabilidade ou isonomia. Se houver atendimento material apenas parcial, aplicar-se-á a regra correspondente, sem encobri-lo como ressalva.

7.6.4. Não atende receberá o resultado Não atende, ou Atende parcialmente no RF-P quando outros subitens do mesmo bloco estiverem comprovados. Falha em subitem eliminatório não é compensada por pontos. Não aplicável ao escopo exige fundamento em condição expressamente prevista ou no limite do teste convocado; não dispensa requisito incondicional, altera peso ou denominador. A simples ausência de convocação de um teste não torna o requisito inaplicável nem o confirma praticamente.

7.6.5. Pendente de diligência limitada e inaplicabilidade ainda não resolvida manterão a conclusão da linha em aberto e impedirão o fechamento da fase. Encerrada a análise, a Comissão registrará o resultado material fundamentado. O RF-C-028 permanece documental complementar, sem pontuação ou eliminação. Nenhuma normalização autoriza criar funcionalidade ou integração essencial inexistente.

8. DOCUMENTOS E INSUMOS PRÉVIOS

8.1. Quando exigido na convocação, a INTERESSADA apresentará:

8.1.1. Proposta técnica final;

8.1.2. Matriz de atendimento;

8.1.3. Arquitetura e matriz de integração;

8.1.4. Matriz de licenciamento;

8.1.5. Documentação oficial;

8.1.6. Documentação de APIs e conectores;

8.1.7. Perfis de acesso;

8.1.8. Credenciais;

8.1.9. Relação de módulos; e

8.1.10. Roteiro demonstrativo.

8.2. A documentação deverá identificar produto, edição, versão, responsável, data e mecanismo de verificação, quando disponível.

8.3. A ausência de insumo essencial poderá impedir o teste ou limitar a avaliação, com registro da consequência correspondente.

9. ROTEIRO MÍNIMO DE TESTES

9.1. O roteiro será executado por blocos, ajustado aos requisitos selecionados e sem prejuízo de aprofundamentos necessários à validação objetiva.

9.2. O roteiro aprovado identificará o requisito ou subitem de origem, sua etapa de comprovação, o procedimento, os insumos e a amostra, a evidência esperada e a consequência prevista nos instrumentos. A demonstração representativa não equivale à implantação integral do CLIENTE nem afasta a comprovação dos requisitos pelos meios previamente estabelecidos. O método de seleção da amostra, sua cobertura, seus códigos e os dados de teste serão aprovados e divulgados antes da publicação, com amostra e critérios idênticos para todas as convocadas. A definição concreta da amostra depende de validação técnica e decisão competente; não poderá ser suprida por escolha casuística na sessão.

CÓDIGO	EIXO	CONTEÚDO MÍNIMO AVALIADO	EVIDÊNCIA ESPERADA
PoC-01	Ambiente, acesso e perfis	Acesso web, autenticação, perfis, menor privilégio, sessão e trilhas de auditoria	Telas, logs e matriz de perfis
PoC-02	Arquitetura e integração	Cinco módulos, fluxos de dados, interoperabilidade, APIs, conectores, webhooks e responsabilidade integrada	Arquitetura, matriz, telas, requisições e logs
PoC-03	Módulo 1	Fluxo de vulnerabilidade; priorização; evidência; recomendação; reteste; hardening; triagem, correlação, caso e comunicação do SOC	Dashboard, achado, relatório, alerta, caso e trilha
PoC-04	Módulo 2 – CTEM	Descoberta passiva, inventário e monitoramento de ativos externos; exposição, priorização e histórico	Inventário, grafo, achado, histórico e exportação
PoC-05	Módulo 2 – BAS	Simulação controlada, seleção de vetor, execução, evidência, resultado e recomendação, sem impacto não autorizado	Plano, execução, log, alerta e relatório
PoC-06	Módulo 3 – TPRM	Cadastro de terceiro, questionário/avaliação, evidências, risco, plano de ação, monitoramento e relatório	Cadastro, avaliação, score, workflow e relatório
PoC-07	Módulo 4 – CTI	Pesquisa e correlação de IOCs, TTPs, atores, campanhas, infraestrutura, credenciais/exposições e alertas	Consulta, grafo, alerta, evidência e relatório
PoC-08	Módulo 5 – IA	Solicitação em linguagem natural, consulta a dados autorizados, produção de análise, evidências, rastreabilidade e supervisão humana	Prompt, resposta, fontes internas, log e exportação

CÓDIGO	EIXO	CONTEÚDO MÍNIMO AVALIADO	EVIDÊNCIA ESPERADA
PoC-09	Segurança e proteção de dados	Criptografia em trânsito e, quando aplicável, em repouso; acesso, logs, segregação, retenção e exportação segura	Configuração, documentação, logs e trilha
PoC-10	Relatórios e governança	Dashboards, relatórios técnico e executivo, filtros, histórico, exportações, indicadores e acompanhamento	Dashboard, relatório e arquivo exportado
PoC-11	Licenciamento	Módulos, edições, limites, conectores, dependências e direitos de uso incluídos na proposta	Matriz, termos oficiais e tela administrativa
PoC-12	Continuidade e portabilidade	Exportação de inventários, alertas, casos, evidências, indicadores, auditoria, integrações e documentação	Arquivos estruturados, documentação e demonstração

10. TESTES DO MÓDULO 1 – SEGURANÇA OFENSIVA, VULNERABILIDADES, HARDENING E SOC 24X7

10.1. Demonstrar o registro de ativo e de vulnerabilidade, incluindo descrição, severidade, evidência, explorabilidade quando autorizada, recomendação, status, histórico e risco contextualizado.

10.2. Demonstrar filtros, acompanhamento e exportação por ativo, criticidade, situação, responsável e prazo, quando definidos.

10.3. Demonstrar fluxo de reteste e atualização do risco após correção ou mitigação.

10.4. Demonstrar recomendação de hardening com desvio, risco, prioridade e medida proposta.

10.5. Demonstrar no SOC a ingestão ou apresentação de telemetria controlada, triagem, correlação, classificação, abertura de caso, trilha de auditoria, notificação e orientação inicial.

11. TESTES DO MÓDULO 2 – CTEM/BAS

11.1. Demonstrar descoberta passiva e inventário de ativos externos a partir de

domínio ou endereço IP controlado, com relacionamento, exposição, tecnologia, risco e histórico.

11.2. Demonstrar priorização contextualizada de exposição ou vulnerabilidade e respectiva recomendação.

11.3. Demonstrar simulação BAS em ambiente controlado, com vetor, pré-condições, execução, resultado, evidência, controles detectados e recomendação.

11.4. A simulação não poderá atingir ativo de terceiro nem produzir impacto não autorizado.

12. TESTES DO MÓDULO 3 – TPRM

12.1. Demonstrar cadastro e segmentação de terceiro, avaliação de risco, coleta de evidências, questionário ou mecanismo equivalente, achados, plano de ação e acompanhamento.

12.2. Demonstrar monitoramento contínuo, alertas de alteração relevante, histórico, score ou classificação e relatório consolidado.

12.3. Demonstrar segregação de acesso às informações dos terceiros e rastreabilidade das avaliações.

13. TESTES DO MÓDULO 4 – CTI

13.1. Demonstrar pesquisa unificada e correlação entre IOCs, TTPs, atores, campanhas, vulnerabilidades, infraestrutura e ativos relacionados.

13.2. Demonstrar alerta ou caso relativo a exposição controlada, credencial comprometida fictícia, domínio similar ou infraestrutura maliciosa, quando essas capacidades integrarem a solução ofertada.

13.3. Demonstrar fonte, contexto, data, relevância, confiança ou classificação disponível, evidência e recomendação de tratamento.

13.4. Demonstrar exportação e integração de inteligência por mecanismos ofertados, quando aplicável.

14. TESTES DO MÓDULO 5 – ANALISTAS CIBERNÉTICOS DIGITAIS

BASEADOS EM IA

14.1. Demonstrar interação em linguagem natural para consulta e análise de dados autorizados do ecossistema.

14.2. Demonstrar produção de briefing, síntese ou recomendação com vinculação às evidências disponíveis e possibilidade de revisão humana.

- 14.3. Demonstrar perfis de acesso, trilha de solicitações, proteção contra acesso indevido e identificação das fontes internas utilizadas, quando disponível na solução.
- 14.4. Respostas geradas por IA não serão aceitas como evidência isolada sem correspondência verificável com dados, registros ou documentação da solução.

15. TESTES DE INTEGRAÇÃO E INTEROPERABILIDADE

- 15.1. A PoC deverá demonstrar fluxos entre os módulos ofertados, incluindo correlação de ativo, vulnerabilidade, exposição, inteligência, risco de terceiro, alerta, caso, recomendação ou relatório, conforme aplicável.
- 15.2. Integrações dependentes de API, webhook ou conector deverão ser demonstradas pelos componentes envolvidos ou comprovadas por documentação oficial e evidência técnica verificável, conforme o roteiro.
- 15.3. Não será considerada integrada a solução cuja demonstração dependa de módulo, licença ou conector essencial não incluído na proposta.

16. TESTES DE LICENCIAMENTO, RELATÓRIOS E ENTREGÁVEIS

- 16.1. Demonstrar a correspondência entre módulos, edições, limites, integrações, usuários e direitos de uso declarados na proposta.
- 16.2. Demonstrar dashboards e relatórios técnicos e executivos com filtros, histórico, indicadores, achados, evidências, recomendações e exportação.
- 16.3. Entregáveis próprios da execução da parceria poderão ser representados por modelos ou amostras, desde que a PoC permita verificar estrutura, rastreabilidade e capacidade de geração.

17. TESTES DE SEGURANÇA, AUDITORIA E PROTEÇÃO DE DADOS

- 17.1. Validar autenticação segura, controle por perfil, menor privilégio, segregação, logs de acesso e administração, trilha de auditoria, criptografia em trânsito e, quando aplicável, em repouso.
- 17.2. Validar proteção de evidências e exportações, retenção e descarte governado, backup e continuidade quando aplicáveis ao componente demonstrado.
- 17.3. A ausência de logs, controle de acesso, trilha ou proteção de dados em funcionalidade essencial poderá caracterizar falha crítica impeditiva.

18. CRITÉRIOS DE ACEITE

- 18.1. A PoC será considerada APROVADA quando todos os requisitos obrigatórios

selecionados forem demonstrados de forma suficiente, as evidências forem registradas, não houver falha crítica impeditiva e a solução demonstrar coerência com a proposta, a documentação e o licenciamento.

18.2. Poderá ser classificada como APROVADA COM RESSALVAS apenas quando houver pendência formal ou ajuste não crítico que não comprometa o núcleo do objeto, a segurança, a integração, a rastreabilidade, a isonomia ou a futura execução.

18.3. Será REPROVADA quando houver não demonstração de requisito obrigatório essencial, falha crítica, ausência de módulo ou licença essencial, integração indispensável não demonstrada, evidência mínima insuficiente, indisponibilidade injustificada ou divergência material que implique não atendimento de requisito eliminatório ou nota inferior ao corte. A divergência restrita a subitem pontuável será tratada pelo item 25.6 do Edital, sem eliminação automática.

18.4. A avaliação da PoC obedecerá cumulativamente às etapas eliminatória e pontuável, conforme os ANEXOS II e III.

18.4.1. ETAPA ELIMINATÓRIA: atendimento integral dos requisitos obrigatórios e eliminatórios aplicáveis, inexistência de falha crítica impeditiva e suficiência das evidências essenciais. O não atendimento resultará em reprovação, sem compensação por pontuação.

18.4.2. ETAPA PONTUÁVEL: após a aprovação na etapa eliminatória, será apurada a nota dos requisitos RF-P, limitada a 100 (cem) pontos, exigida a obtenção mínima de 70 (setenta) pontos. A apuração respeitará os pesos dos subitens e o procedimento de revisão dos pontos documentais previsto no item 25.6 do Edital, sem atribuição de pontos adicionais pela PoC. A NF após a PoC corresponde à nota documental devidamente fundamentada, deduzidos somente os pontos materialmente infirmados por decisão. Subitem não incluído na amostra conserva apenas a comprovação documental válida, sem ser rotulado como testado. Não se somará pontuação nova à nota documental.

18.4.3. A PoC será aprovada somente quando forem cumpridas simultaneamente as duas etapas.

18.5. A pontuação não compensará falha eliminatória, ausência de módulo obrigatório, inexistência de integração essencial ou dependência de desenvolvimento futuro. A PoC não acrescentará pontos ao VTI nem constituirá critério autônomo de desempate. A evidência que infirmar pontuação documental produzirá revisão motivada dos pontos afetados e reapuração da NF e da ordem do VTI, assegurados manifestação, recurso e contrarrazões, conforme o item 25.6 e seus subitens do Edital.

19. DILIGÊNCIAS E REPETIÇÃO DE TESTES

19.1. Será admitida diligência limitada para esclarecer informação já apresentada, confirmar registro, reorganizar evidência ou repetir teste quando houver causa transitória alheia à funcionalidade, com manutenção do cenário, dado, requisito e critério, tudo registrado em ata, conforme o item 21.3 do Edital.

19.2. A diligência não poderá substituir documento obrigatório ausente, criar prova nova de capacidade essencial, incluir módulo ou licença, apresentar solução nova, modificar o objeto ou transformar funcionalidade inexistente em atendida.

19.3. A repetição de teste será registrada e somente ocorrerá quando não representar oportunidade indevida de reformulação. A retomada não poderá ser utilizada para corrigir funcionalidade reprovada ou reformular a solução ofertada. Mudança de cenário, evidência, parâmetro ou critério posterior ao recebimento das propostas deverá observar comunicação geral, prazo razoável para revisão e tratamento isonômico das situações equivalentes, nos termos do art. 18, §§ 9º e 11, do Regulamento.

20. ATA, RELATÓRIO TÉCNICO E RESULTADO

20.1. O resultado será formalizado em ata, checklist, relatório ou nota técnica contendo identificação do procedimento e da INTERESSADA, participantes, data, escopo, requisitos, testes, evidências, resultados, falhas, ressalvas, diligências, conclusão e recomendação.

20.2. O relatório indicará expressamente o resultado da PoC e a consequência aplicável, preservando rastreabilidade e motivação.

20.2.1. O relatório registrará separadamente o resultado dos requisitos eliminatórios, a pontuação dos RF-P, a nota final de 0 a 100 e a conclusão da PoC, esclarecendo que a PoC é confirmatória e eliminatória e não atribui pontos adicionais ao VTI. Deverão constar as notas documentais anteriores, os pontos eventualmente infirmados, os fundamentos, a manifestação da interessada, a decisão e os valores posteriores. Os registros e matrizes anteriores serão preservados.

20.3. A comunicação, publicação e eventual recurso observarão o Edital.

21. CONSEQUÊNCIAS DA AUSÊNCIA OU EXECUÇÃO INCOMPLETA

21.1. A ausência injustificada, desistência ou execução incompleta por fato atribuível à INTERESSADA poderá ensejar reprovação e convocação da subsequente, observada a ordem decrescente do VTI e os critérios de desempate. A alteração da primeira colocação por revisão de pontos observará o item 26.3.1 do Edital.

21.2. A impossibilidade de demonstrar requisito essencial poderá ensejar reprovação,

ainda que tenha sido declarado atendimento na proposta.

22. CONFIDENCIALIDADE, SEGURANÇA E PROTEÇÃO DE DADOS

22.1. Os participantes observarão confidencialidade, finalidade, segurança da informação e uso restrito das informações acessadas.

22.2. As evidências serão utilizadas para avaliação, instrução, auditoria, motivação e defesa administrativa, com restrição de elementos técnicos sensíveis quando necessária.

22.3. A INTERESSADA assegurará que fabricantes, integradores e profissionais mobilizados observem as mesmas obrigações.

23. INTEGRIDADE COM OS DEMAIS DOCUMENTOS

23.1. A PoC preservará coerência entre objeto, requisitos, proposta, módulos, critérios de dimensionamento por cliente, licenciamento, integrações, entregáveis, SLA, medição, aceite e obrigações.

23.2. Declaração de atendimento não substitui comprovação por documento, evidência, teste ou demonstração.

23.3. A aprovação na PoC não afasta as obrigações de implantação, suporte, manutenção, operação assistida, documentação, treinamento, transição, segurança, continuidade e fiscalização.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. A PoC será conduzida de forma objetiva, motivada, rastreável, proporcional, isonômica e vinculada aos requisitos do procedimento.

24.2. A Comissão poderá reordenar os testes, desde que preserve o escopo, a isonomia e a objetividade.

24.3. Os casos omissos serão resolvidos pela instância competente, em harmonia com o Edital e os anexos.

24.4. Este Anexo integra o conjunto documental da contratação e deverá ser interpretado em conformidade com o ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO e os demais instrumentos aplicáveis.

Maringá/PR, 09 de outubro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Regina de Camargo Hasegawa**, **Diretor(a)-Presidente do INPACTA**, em 09/10/2026, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9823889** e o código CRC **08EA3D8E**.

Referência: Processo nº 43.04.00000186/2026.88

SEI nº 9823889